



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 029/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, Matricula nº 997, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a **Avenida Martins Clemente**, distando 168,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo **50,00m** de frente por **100,00m** de profundidade, objeto de parte da **Matrícula nº 997** do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa **RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.291.423/0001-24, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de ração para animais domésticos, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Tal proposição visa fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município, equacionar o desenvolvimento econômico com o crescimento populacional, além de criar alternativa para viabilizar o crescimento de pequenos negócios em âmbito local.

A empresa já no seu primeiro ano, em um cenário realista de investimento e mercado, projeta um faturamento de R\$ 1.058.000,00 (Hum milhão e cinquenta e oito mil reais). O projeto prevê investimento na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A empresa emprega atualmente 30 colaboradores, e com a expansão em uma área compatível com sua solicitação, serão necessários 120 colaboradores.

Nada mais interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos concidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento. Por isso, estou a encaminhar o projeto em anexo aos que fazem essa augusta Casa Legislativa.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do inclusivo Projeto de Lei com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 05 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 05 / 06 / 2019 PROJETO DE LEI N° 049 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

[Signature]
Assinatura

Francisco Júnior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 997, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Avenida Martins Clemente, distando 168,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo 50,00m de frente por 100,00m de profundidade, objeto de parte da Matrícula nº 997 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa **RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.291.423/0001-24, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação ração para animais domésticos.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 110.408,57 (cento e dez mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **RC COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.291.423/0001-24, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, tendo sua frente voltada para a Avenida Martins Clemente, distando 168,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo 50,00m de frente por 100,00m de profundidade, objeto de parte da Matrícula nº 997 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO OESTE** (frente) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul de coordenadas E558276.1611m e N9547910.5146m, por onde mede uma distância de 50,00m, limitando-se com a Avenida Martins Clemente. **AO NORTE** (lado direito) - no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E558267.6932m e N9547959.7923m, por onde mede uma distância de 100,00m, limitando-se com terras de propriedade de **Sebastião Pré-Moldados**. **AO LESTE** (fundos) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E558363.5745m e N9547931.3884m, por onde mede uma distância de 50,00m, limitando-se com terras de propriedade de **Granjas São José S/A**. **AO SUL** (lado esquerdo) – no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E558372.0424m e N9547882.1107m, por onde mede uma distância de 100,00m, limitando-se com terras de propriedade de **Master Service Comércio e Manutenção Industrial LTDA**. Perfazendo assim, um perímetro de 300,00m, com uma área territorial de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 05 de junho de 2019.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte